

# **Regulamento Eleitoral do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade do Minho (NEMUM)**

## **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

### **ARTIGO 1.º Âmbito**

1 - O presente regulamento estabelece os princípios, as regras, e os procedimentos aplicáveis ao processo eleitoral para os Órgãos Eleitos do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade do Minho (NEMUM), em conformidade com os seus estatutos.

### **ARTIGO 2.º Princípios Fundamentais**

1 - O Processo Eleitoral para os Órgãos Eleitos do NEMUM realiza-se por sufrágio pessoal e secreto.

2 - O Processo Eleitoral deverá respeitar este regulamento, os estatutos do NEMUM e os princípios do Direito Eleitoral Português.

### **ARTIGO 3.º Capacidade Eleitoral**

1 - Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os sócios de pleno direito do NEMUM e apenas capacidade eleitoral ativa os membros por inerência.

2 - A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante da Universidade do Minho, Cartão de Cidadão ou qualquer outro documento de identificação com fotografia.

3 - Não são admitidos votos por correspondência, procuração nem através de prova testemunhal.

### **ARTIGO 4.º Calendário Eleitoral**

1 - As eleições para os Órgãos Eleitos do NEMUM têm lugar anualmente, de preferência durante o mês de dezembro, e processam-se por sufrágio secreto, direto e universal. Em caso de manifesta impossibilidade, a Comissão Eleitoral, sob aprovação da Assembleia Geral, deliberará sobre outra data para a sua realização.

2 - O Calendário Eleitoral deverá ser proposto pela Comissão Eleitoral na segunda Assembleia Geral Ordinária ou em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito, tal como versado nos Estatutos do NEMUM, ou por qualquer outro elemento da Assembleia Geral.

3 - O Calendário Eleitoral é aprovado por maioria simples.

4 - Caso não se verifique a apresentação de quaisquer candidaturas válidas para qualquer dos órgãos, dentro dos prazos definidos em calendário eleitoral, dever-se-á convocar nova Assembleia Geral para apresentação de um novo calendário eleitoral para eleição do(s) órgão(s) em falta.

a. Nestas condições, a comissão eleitoral pode manter-se ou, caso pretenda demitir-se, terá de ser eleita uma nova comissão eleitoral, na Assembleia Geral extraordinária convocada para a apresentação do novo calendário eleitoral.

b. O ato eleitoral decorre normalmente, para e caso existam candidaturas válidas para qualquer um dos órgãos.

5 - Em caso de exoneração de um dos Órgãos Eleitos, deve ser eleita, em Assembleia Geral Extraordinária, uma nova Comissão Eleitoral, devendo realizar-se eleições intercalares para o referido Órgão, a realizar num prazo máximo de trinta dias consecutivos, com vista a assegurar as suas funções até à realização do ato eleitoral ordinário seguinte.

#### ARTIGO 5.º

##### **Cadernos eleitorais**

1 - Dos cadernos eleitorais, devem constar os nomes completos de todos os sócios por inerência, dispostos por ordem alfabética, contando com a indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos que frequentam;

2 - Os cadernos eleitorais provisórios serão divulgados pelo correio eletrónico oficial, até dez dias antes do ato eleitoral;

3 - No prazo de até oito dias antes do ato eleitoral, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida;

4 - As reclamações são decididas, no prazo de até seis dias antes do ato eleitoral, pela Comissão Eleitoral;

5 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, os cadernos eleitorais efetivos são organizados e divulgados por correio eletrónico, conforme previsto nos nºs 2 e 3 do presente artigo.

#### ARTIGO 6.º

##### **Comissão Eleitoral**

1 - A Comissão Eleitoral é a entidade responsável pela coordenação de todo o processo eleitoral.

2 - A Comissão Eleitoral é eleita na segunda Assembleia Geral Ordinária ou em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

3 - Devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, por escrito, candidaturas para a Comissão Eleitoral, constituída por um número variável entre três e cinco sócios de pleno direito do NEMUM.

a. No ato de candidatura devem entregar à Mesa da Assembleia Geral os seguintes documentos: lista ordenada de candidatos; declaração de

aceitação de candidatura e comprovativo de pagamento de quotas do NEMUM;

b. É da competência da Mesa da Assembleia Geral a verificação das candidaturas à Comissão Eleitoral;

4 - São atribuídas letras às listas para a Comissão Eleitoral conforme a ordem de entrada na Mesa da Assembleia Geral;

5 - A Comissão Eleitoral é eleita pelo método de Hondt, sendo presidida pelo primeiro candidato da lista mais votada, e entra imediatamente em funções;

6 - Em caso de ausências de candidaturas para a Comissão Eleitoral, deverá ser marcada uma Assembleia Geral Extraordinária num prazo máximo de 14 dias consecutivos;

7 - À Comissão Eleitoral compete:

a. Propor o calendário eleitoral

b. Verificar as listas concorrentes e a sua capacidade eleitoral;

c. Preparar e divulgar os cadernos eleitorais;

d. Reunir e informar as listas para as regras do material de campanha, e conferir, através de provas fornecidas pelas listas, a não existência de irregularidades;

e. Orientar a impressão, a distribuição e o arquivo dos boletins de voto;

f. Realizar o escrutínio logo após a votação e divulgar a contagem de votos;

g. Redigir e divulgar a ata do processo eleitoral;

h. Presenciar a tomada de posse dos Órgãos Eleitos ;

i. Apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação das eleições;

j. Caso a eleição, sob manifesta impossibilidade ou necessidade, não se possa realizar presencialmente, cabe à Comissão Eleitoral definir uma plataforma de voto adequada e que respeite os princípios pelos quais este Regulamento se rege.

8 - A Comissão Eleitoral deve obedecer aos Estatutos e ao Regulamento Eleitoral;

9 - A Comissão Eleitoral poderá elaborar um regimento interno próprio, desde que este não contrarie o presente regulamento e os Estatutos do NEMUM, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

## ARTIGO 7.º

### **Candidaturas e métodos de eleição**

1 - As candidaturas aos Órgãos Eleitos do NEMUM devem ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos membros por inerência e sócios de pleno direito do NEMUM.

2 - As listas devem ser constituídas por um número ímpar de sócios de pleno direito, podendo apresentar sócios de pleno direito enquanto elementos suplentes, em número não superior a metade do número total de elementos efetivos.

3 - A Direção e a Mesa da Assembleia Geral são eleitas:

a. Por maioria simples, caso haja duas ou menos listas candidatas a cada órgão;

b. Pelo método de voto alternativo (também conhecido como votação com turnos instantâneos), caso haja mais que duas listas candidatas a cada órgão.

4 - O Conselho Fiscal e Jurisdicional é eleito pelo método de Hondt.

## ARTIGO 8.º

### **Regras do período eleitoral**

1 - As candidaturas ao ato eleitoral devem ser entregues até dezassete dias antes do ato eleitoral a um elemento da Comissão Eleitoral. O ato de entrega tem que ser registado com assinatura de um documento comprovativo contendo dia e a hora do mesmo, de modo a possibilitar a atribuição de letras às candidaturas.

a. A candidatura deverá ser enviada com os seguintes documentos: lista de subscritores; lista ordenada de candidatos; declaração de aceitação de candidatura, comprovativo de pagamento de quotas do NEMUM e o manifesto eleitoral.

2 - Após a entrega das candidaturas, estas são verificadas pela Comissão Eleitoral até quinze dias antes do ato eleitoral.

3 - Caso se verifiquem irregularidades nas candidaturas propostas, as mesmas podem ser regularizadas até doze dias antes do ato eleitoral, devendo ser novamente verificadas pela Comissão Eleitoral até dez dias antes do ato eleitoral.

4 - A campanha eleitoral tem início oito dias antes do ato eleitoral e termina dois dias antes do referido ato.

5 - Na véspera e no dia do ato eleitoral:

a. É proibido fazer propaganda por qualquer meio;

b. Não pode haver aproveitamento dos eventos festivos ou outros, no sentido de serem entendidos como propaganda eleitoral;

6 - Em eventos que impliquem a deslocação de eleitores para fora dos locais de voto devem criar-se condições para que estes possam votar;

7 - É proibido perturbar o regular funcionamento das mesas de voto;

8 - O ato eleitoral decorre em um ou dois dias úteis consecutivos dentro do período letivo do calendário escolar, iniciando-se às nove horas dos dias indicados e terminando às dezanove horas dos mesmos.

9 - Cabe à comissão eleitoral decidir do ajuste de datas deste processo, no caso de incompatibilidades imprevisíveis.

## ARTIGO 9.º

### **Mesa Eleitoral**

1 - A Mesa Eleitoral é composta por, pelo menos, um elemento da comissão eleitoral e o máximo de um representante de cada lista candidata, com a função de verificar o ato eleitoral.

2 - Caso seja necessário, pode ser efetuada a subdivisão das urnas de acordo com as letras consecutivas do alfabeto.

3 - A Mesa Eleitoral tem que possuir duas cópias do caderno eleitoral onde são assinalados os votantes.

4 - É expressamente proibida a realização de listagens com base nos cadernos eleitorais, quer por elementos da Mesa Eleitoral, quer por elementos a ela estranhos, durante o ato eleitoral.

#### ARTIGO 10.º

##### **Boletins de voto, ato eleitoral e apuramento dos resultados**

- 1 - O local do ato eleitoral tem que pertencer ao edifício da Escola de Medicina.
  - a. Caso a eleição, sob manifesta impossibilidade ou necessidade, não se possa realizar presencialmente, cabe à Comissão Eleitoral definir uma plataforma de voto adequada e que respeite os princípios pelos quais este Regulamento se rege.
- 2 - Existe um boletim de voto para cada órgão a eleger, ficando a Comissão Eleitoral responsável pela sua elaboração e impressão nos seguintes termos:
  - a. Os boletins são carimbados e assinados por um membro Comissão Eleitoral;
  - b. Cada boletim contém, de forma clara e equitativa, a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um quadrado destinado ao voto;
  - c. A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refere;
  - d. A ordem pela qual as listas constam do boletim de voto é sorteada pela Comissão Eleitoral, sendo permitida a presença de um representante de cada lista candidata, com a função de verificar o sorteio.
- 3 - Os votantes deverão preencher o boletim nos seguintes termos:
  - a. No caso de haver mais que duas listas candidatas à Direção ou à Mesa da Assembleia Geral, deverão ser numeradas as listas candidatas ao referido órgão, por ordem de preferência, marcando com um 1 o quadrado correspondente à sua primeira preferência, procedendo pelos números naturais, até à lista candidata que o votante entender ser a sua última preferência;
  - b. No caso do Conselho Fiscal e Jurisdicional e no caso de haver duas ou menos listas candidatas à Direção ou à Mesa da Assembleia Geral, preenche-se com uma cruz (X) o quadrado correspondente à sua preferência.
- 4 - Todas as indicações sobre o método de voto e regras de preenchimento do boletim deverão estar bem visíveis no local de voto .
- 5 - Devem ser asseguradas pela Mesa Eleitoral as condições adequadas de privacidade para a votação.
- 6 - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos, verificando a concordância dos boletins de voto com os cadernos eleitorais, sendo permitida a presença de, no máximo, dois representantes de cada lista candidata, com a função de verificar a contagem.
- 7 - São apurados os resultados, de acordo com o artigo 6º do presente regulamento, sendo que no método de voto alternativo:

a. É considerada vencedora pela Comissão Eleitoral a lista que obtiver mais de 50% dos primeiros votos entre os votos válidos;

b. Caso não haja vencedora direta, a lista com menos votos é eliminada e os seus votos são distribuídos de acordo com as preferências assinaladas pelos votantes;

c. O processo descrito na alínea b) do presente ponto é repetido até existir uma lista com mais de 50% dos votos ou uma só lista restante, sendo que esta é declarada vencedora.

8 – Após o apuramento dos resultados, estes deverão ser divulgados pela Comissão Eleitoral num prazo máximo de vinte e quatro horas, através de afixação em todos os locais de estilo do NEMUM e ainda através dos meios de divulgação eletrónica disponíveis para o efeito.

#### ARTIGO 11.º

##### **Impugnação**

1 - A impugnação das eleições pode ser feita, por escrito, à Comissão Eleitoral, alegando os motivos da mesma, até vinte e quatro horas após o encerramento do último ato eleitoral.

2 - A impugnação apenas pode ser apresentada pelas listas concorrentes ao ato eleitoral ou por 5% dos sócios de pleno direito.

3 - Cabe à Comissão Eleitoral apreciar e decidir sobre a validade da impugnação.

4 - Em caso de gravidade, a Comissão Eleitoral pode levar o pedido de impugnação a uma Assembleia Geral Extraordinária que se efetua até quarenta e oito horas após o pedido de impugnação.

5- Em caso de recurso da decisão da Comissão Eleitoral, esta deve levar o pedido de impugnação a uma Assembleia Geral Extraordinária que se efetua até quarenta e oito horas após o pedido de impugnação.

6- O proponente do pedido de impugnação tem vinte e quatro horas para recorrer da decisão da Comissão Eleitoral sobre o pedido de impugnação.

#### ARTIGO 12.º

##### **Alterações ao regulamento**

1 – O presente regulamento poderá ser alterado pela Assembleia Geral, em deliberação tomada por maioria qualificada de três quartos.

2 – Em tudo o mais não previsto neste regulamento aplicar-se-ão as regras em vigor, sempre de acordo com o definido estatutariamente.

#### ARTIGO 13.º

##### **Entrada em vigor**

1- O regulamento e as suas alterações entrarão em vigor de imediato após a sua aprovação em Assembleia Geral.